



Projeto de Lei nº / 2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual Infantil no Ambiente Digital, denominada "Observatório Municipal Digital Infantil", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual Infantil no Ambiente Digital, denominada Observatório Municipal Digital Infantil, integrando a rede municipal de proteção da criança e do adolescente, com os seguintes objetivos:

- I – Monitorar, mapear e analisar denúncias de conteúdos e condutas que configurem ou incentivem a exposição, sexualização ou exploração sexual de crianças e adolescentes em ambientes digitais, especialmente redes sociais e aplicativos de mensagens;
- II – Desenvolver e promover ações permanentes de prevenção e educação digital voltadas a crianças, adolescentes, pais, educadores e comunidade em geral;
- III – Promover campanhas de conscientização sobre riscos e medidas de proteção no uso da internet;
- IV – Elaborar e publicar relatórios anuais sobre a situação local, sugerindo políticas públicas e ações de prevenção.

§1º O Observatório deverá:

- I – Manter canal eletrônico específico para recebimento de denúncias e encaminhamento imediato aos órgãos competentes;
- II – Realizar, no mínimo, uma ação anual de educação digital em cada unidade escolar da rede municipal;
- III – Garantir a transparência das ações por meio da divulgação dos relatórios no portal oficial da Prefeitura.

Art. 2º A execução da Política instituída por esta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo, que poderá designar órgão ou secretaria competente para sua coordenação, bem como firmar parcerias com órgãos públicos, empresas de tecnologia, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.



Art. 3º As ações do Observatório Municipal Digital Infantil observarão a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), assegurando o sigilo e a proteção de dados sensíveis, especialmente de crianças e adolescentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos de convênios, parcerias e outras fontes permitidas em lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo estrutura, procedimentos e formas de execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,



André Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de São Paulo, o Observatório Municipal Digital Infantil, destinado a prevenir, monitorar e combater a exposição, a sexualização e a exploração sexual de crianças e adolescentes no ambiente digital, bem como a promover ações de educação e conscientização para o uso seguro da internet.

O cenário atual evidencia a urgência dessa iniciativa. Em 2024, o Brasil ocupou o 5º lugar no ranking mundial de denúncias de páginas com conteúdo de abuso sexual infantil na internet, segundo relatório da rede InHope. Apenas a SaferNet identificou 48.874 páginas diferentes denunciadas, das quais 1.155 estavam hospedadas no país¹.

No mesmo período, dados do Ministério dos Direitos Humanos indicam que as denúncias recebidas pelo Disque 100 passaram de 6.380 em 2020 para 18.826 em 2024, representando um aumento expressivo. O Atlas da Violência 2025, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aponta que o Estado de São Paulo registrou 15.374 vítimas nos crimes de estupro em 2024, sendo 76% (11.681 casos) de estupro de vulnerável. Em nível nacional, a proporção é semelhante (76,8%), e São Paulo concentrou 18,7% de todos os casos contra vítimas do sexo feminino no país².

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes e jovens, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforça esse dever e determina que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/brasil-e-5o-pais-com-mais-denuncias-de-abuso-sexual-infantil-online>

² <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-sexual/denuncias-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-crescem-195-nos-ultimos-4-anos/>



O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) garante a proteção da privacidade, da intimidade e dos dados pessoais, devendo o Poder Público adotar medidas para prevenir violações.

Investigações recentes da Polícia Civil revelam centenas de casos de aliciamento e exploração sexual online, com criminosos utilizando redes sociais e plataformas digitais para atingir suas vítimas. Esse cenário demanda respostas rápidas, integradas e coordenadas, especialmente no âmbito municipal, onde a rede de proteção — formada por escolas, conselhos tutelares e serviços de assistência social — atua diretamente junto às famílias e vítimas potenciais³.

Diante da gravidade da situação e da necessidade de fortalecer a prevenção e a resposta a esses crimes, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo decisivo na defesa da infância e da adolescência no ambiente digital.

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/operacao-contra-exploracao-sexual-infantil-cumpre-mandados-em-24-estados>



(11) 94060-6001



Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP 01319-900